



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Travessa Pedro Lemos, Nº 110 - Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68371-060
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 244/2020

Processo nº 08748.000080/2019-90

Unidade Gestora: [194010]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ E A EMPRESA S D DA SILVA FERRAZ.

A **COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ**, com sede à Travessa Pedro Lemos, 1003, Centro, no município de Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0004-79, neste ato representada pelo Coordenador Regional Substituto CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU nº 141, seção 2, pág. 29, de 25/07/2016, portador da matrícula funcional nº 445387, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S D DA SILVA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.637/0001-88, sediada à Travessa WE-38, nº 471, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela Sra. SUZANE DALLA DA SILVA FERRAZ, portadora da Carteira de Identidade nº 5419170, expedida pelo SSP/PA, e CPF nº 998.373.152-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08748.000080/2019-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender às demandas da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará e suas unidades vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, itens 8 a 9 do Grupo 2; itens 11 a 13 do Grupo 3; itens 14 a 16 do Grupo 4; itens 17 a 19 do Grupo 5; itens 20 a 22 do Grupo 6 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Serviço	Objeto	QTD	Valor (R\$)	
					Unitário	Global
2	8	Manutenção Corretiva: Serviço de fornecimento e recarga de gás de aparelhos de Ar Condicionado com eventual reparo de vazamento nas unidades condensadoras e evaporadoras.	Ar Condicionado, Potência de 9.000 BTUS à 23.000 BTUS.	30	R\$179,90	R\$ 16.066,60
	9		Ar Condicionado, Potência de 24.000 BTUS à 36.000 BTUS	16	R\$ 218,92	
	10		Ar Condicionado, Potência de 48.000 BTUS à 60.000 BTUS.	16	R\$ 447,93	
3	11	Manutenção Corretiva: Serviço de Conserto de Ar Condicionado, com reposição de umas das seguintes peças: capacitor, sensor, porcas, válvulas, relé, filtro de ar, termostato ou rolamentos.	Ar Condicionado, Potência de 9.000 BTUS à 23.000 BTUS.	15	R\$ 99,39	R\$ 5.244,61
	12		Ar Condicionado, Potência de 24.000 BTUS à 36.000 BTUS	8	R\$ 114,51	
	13		Ar Condicionado, Potência de 48.000 BTUS à 60.000 BTUS.	8	R\$ 354,71	
4	14	Manutenção Corretiva: Serviço de fornecimento e substituição de uma das seguintes peças de aparelhos de Ar Condicionado: Hélice de ventilador da condensadora e turbina evaporadora.	Ar Condicionado, Potência de 9.000 BTUS à 23.000 BTUS.	15	R\$ 167,81	R\$ 6.508,11
	15		Ar Condicionado, Potência de 24.000 BTUS à 36.000 BTUS	8	R\$ 190,98	
	16		Ar Condicionado, Potência de 48.000 BTUS à 60.000 BTUS.	8	R\$ 307,89	
5	17	Manutenção Corretiva: Serviço de fornecimento e substituição de uma das seguintes peças de aparelhos de Ar Condicionado: placa eletrônica principal evaporadora e placa eletrônica principal condensador.	Ar Condicionado, Potência de 9.000 BTUS à 23.000 BTUS.	15	R\$ 262,81	R\$ 11.187,35
	18		Ar Condicionado, Potência de 24.000 BTUS à 36.000 BTUS	8	R\$ 356,82	
	19		Ar Condicionado, Potência de 48.000 BTUS à 60.000 BTUS.	8	R\$ 548,83	
6	20	Manutenção Corretiva: Serviço de fornecimento e substituição de uma das seguintes peças de aparelhos de Ar Condicionado: motor ventilador do condensador, motor ventilador do evaporador e compressor.	Ar Condicionado, Potência de 9.000 BTUS à 23.000 BTUS.	15	R\$ 357,97	R\$ 18.337,07
	21		Ar Condicionado, Potência de 24.000 BTUS à 36.000 BTUS	8	R\$ 435,97	
	22		Ar Condicionado, Potência de 48.000 BTUS à 60.000 BTUS.	8	R\$ 1.184,97	
Valor Total				R\$ 57.343,74 (cinquenta e sete mil trezentos e quatro centavos)		

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.343,74 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194010
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 189947
Elemento de Despesa: 3390.39.17
PI: FI9900ROADM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Altamira/PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado digitalmente, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carlos Viane Torres da Silva
Coordenador Regional Substituto/Ordenador de Despesa
Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016
Coordenação Regional Centro Leste do Pará

Suzane Dalla da Silva Ferraz
CPF nº 998.373.152-53
Representante Legal
S D DA SILVA FERRAZ



Documento assinado eletronicamente por **Suzane Dalla da Silva Ferraz, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Viane Torres da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 31/08/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2373990** e o código CRC **70A48765**.